

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA**RECOMENDAÇÃO Nº 1, 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso IV, alínea b, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 388, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõem os Enunciados das Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental e tem por objeto a preservação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões extremamente complexas, a exigir a adoção de diversas medidas interdisciplinares e intersetoriais, em vista do elevado número e da ampla diversidade dos litígios referentes ao direito à saúde;

CONSIDERANDO o deliberado pelos membros do Comitê Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada em 24 de janeiro de 2023, conforme ata de reunião contida no processo SEI n. 0018136-22.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados no âmbito do Comitê Estadual de Saúde de Roraima que, nas ações que versem sobre o Direito à Saúde, ressalvadas as peculiaridades locais, a adoção da boa prática no sentido de, concomitante à notificação da Procuradoria do Estado, comunicar à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima e Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, quanto à distribuição de processo com demanda relativa à saúde pública, bem como da decisão que conceder tutela antecipada de urgência nos referidos autos, com o intuito de viabilizar a adoção de medidas que contribuam para a resposta e solução mais célere do objeto da ação no âmbito da secretaria.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Direção do Foro do Tribunal de Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, e aos membros do Comitê Estadual de Saúde de Roraima.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.